



# Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição 037/2017 - 10 a 16/11/2017

## ATAS DE REUNIÕES

**Reunião Ordinária 07/11/2017** - <http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/tv-camara>

Ata da 116ª (centésima – décima sexta) Reunião Ordinária da primeira Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Ouro Branco, realizada no dia 7 (sete) de novembro de dois mil e dezessete, às dezenove horas e quinze minutos, sob a Presidência do Vereador Geraldo Pedro da Silva e com a presença dos Vereadores desta Casa, foi declarada aberta a Reunião. Primeiramente o Vereador Secretário, fez a leitura da Ata da Reunião anterior, dada por aprovada pelo Presidente desta Câmara. Em seguida foi apresentado o Requerimento nº 58/2017, de autoria da Vereadora Nilma Aparecida Silva. Ato contínuo, o Sr. Presidente passou à 2ª Parte da Reunião - Ordem do Dia. Ato contínuo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresentou Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 62/2017, o qual foi aprovado em 1ª e 2ª discussão e votação, com dispensa de interstício a pedido do Vereador Carlos Roberto Pereira e em Redação Final. Não foi oferecido Parecer pelas Comissões competentes ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 63/2017. Em seguida foram aprovadas as Indicações do nº 265 a 275/2017. Finalizando o Sr. Presidente organizou a Ordem do Dia da próxima Reunião Ordinária, dela fazendo parte o Projeto de Lei nº 47/2017, Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 63/2017 e o Requerimento nº 58/2017. Às 19h40 foram encerrados os trabalhos. Para constar, lavrou-se esta Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

## PROJETOS

<http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/projetos>

**PROJETO DE LEI Nº 65/2017 - ALTERA A LEI Nº 2.084 DE 24 DE JUNHO DE 2015 QUE INSTITUIU NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A MEIA MARATONA ESTRADA REAL.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o art. 1º da Lei Municipal 2.084 de 24 de junho de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

**- Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Ouro Branco, a Meia maratona Estrada Real, a ser realizada no segundo domingo do mês de julho.**

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 09 de novembro de 2017.

Geraldo Pedro da Silva - Vereador

**PROJETO DE LEI Nº 66/2017 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA OPERAÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Tributos Municipais, visando a participação do Município de Ouro Branco no Programa Minha Casa, Minha vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977 de 7 de julho de 2009, e objetivando amenizar o problemas habitacionais da população de baixa renda e diminuir o déficit habitacional no Município.

**Art. 2º.** Com a finalidade de desonerar o custo da execução de obras e serviços de engenharia referentes à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pelo Município de Ouro Branco, referente à implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, e à implantação de programas semelhantes por parte do Governo Estadual, a título de incentivo municipal, conceder-se-á:

I- Isenção da Taxa de Licença para execução de Arruamento, Loteamentos, condomínios e Obras.

II- Isenção do Imposto de transmissão de bens Imóveis (ITBI), incidentes na aquisição de imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

III- Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidentes na transmissão das unidades do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para o a propriedade definitiva do imóvel ao mutuário.

IV- Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa mencionado no caput deste artigo.

V- Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), enquanto durarem as obras.

VI- Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos mutuários adquirentes, por um período de 02 (dois) anos.

§1º. A isenção dos incisos II e III aplicar-se-á uma única vez no imóvel.

§2º. A isenção do inciso IV e V aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

§3º. Para obtenção do direito a isenção prevista inciso VI, deverá, o Mutuário, requerer o benefício junto à Secretaria Municipal de Finanças, através de protocolo, comprovando seu enquadramento ao Projeto Habitacional de Interesse Social, neste Município.

**Art. 3º.** O setor de cadastro municipal, ou outro indicado através de Decreto do Poder Executivo, emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

**Art. 4º.** Para efeito de aplicação das isenções estabelecidas nesta Lei, entendem-se por programas habitacionais de interesse social aqueles destinados à população com renda familiar, regularmente comprovada, de até 10 (dez) salários mínimos.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1.715, de 26 de Junho de 2009. Art. 6º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hélio Marcio Campos - Prefeito Municipal

Dr. Alex da Silva Alvarenga - Procurador Geral do Município

**PROJETO DE LEI Nº 67/2017 - ALTERA A LEI Nº 1.619 DE 13 DE DEZEMBRO 2007 QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A LEI Nº 1.794 DE 31 DE MAIO DE 2010 QUE INSTITUIU A LEI DE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE OURO DE BRANCO.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** • Fica incluído na Lei Municipal 1.619 de 13 de dezembro de 2007, as alíneas "c" e "d" ao inciso VII do artigo 44 do CAPÍTULO III - DO ZONEAMENTO DE USO

Art. 44 - (...)

VII - (...)

a) (...)

b) (...)

c) Zona de Proteção Ambiental 3 - ZPAM3, com índice de proteção diferenciado.

d) Zona de Proteção Ambiental 4 - ZPAM4, com índice de proteção diferenciado.

**Art. 2º** - Altera o art. 10 da Lei Municipal 1.794 de 31 de maio de 2010, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - A Área de Preservação corresponde às porções do território municipal destinadas à criação de unidades de conservação, às áreas descritas como zona de amortecimento de unidades de conservação, bem como das áreas de preservação permanente, reservas e matas naturais, e ainda as vilas ou localidades e as áreas utilizadas e passíveis de uso rural, nela inseridas. "

**Art. 3º** - Inclui os §§ 1º, 2º e 3º e o parágrafo único ao art. 10 da Lei Municipal 1.794 de 31 de maio de 2010, com as seguintes redações:

§1º Para as unidades de conservação, bem como em sua zona de amortecimento será aplicada a legislação vigente e as restrições estabelecidas no Plano de Manejo.

§2º As áreas das unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral Parque Estadual Serra do Ouro Branco e Monumento Natural Estadual de Itatiaia são consideradas zona rural, para os efeitos legais.

§3º As zonas de amortecimento das unidades de conservação de que trata este artigo, uma vez definidas pelo Plano de Manejo, não podem ser transformadas em zona urbana, para qualquer efeito, de acordo com o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único - Os projetos de uso e a ocupação do solo serão objeto de análise e autorização pelo órgão Gestor da UC, aplicando-se a legislação existente.

**Art. 4º** - Altera o inciso VII do art. 13 da Lei Municipal 1.794 de 31 de maio de 2010, que passará a ter a seguinte redação:

VII. - Zonas de Proteção Ambiental - ZPAM subdivididas em ZPAM 1,2, 3 e 4

**Art. 5º** - Altera o art. 20 da Lei Municipal 1.794 de 31 de maio de 2010, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 20. As Zonas de Projeção Ambiental- ZPAM são as regiões que, por suas características de localização, topografia, vegetação e paisagem natural, têm sua utilização restrita visando à sua preservação e são subdivididas de acordo com os índices de proteção desejados:

**Art. 6º** - Inclui os incisos III e IV ao art. 20 da Lei Municipal 1.794 de 31 de maio de 2010, com as seguintes redações:

III - ZPAM3 - Zona de Proteção Ambiental 3, abrangendo região que corresponde à zona de amortecimento do Parque estadual Serra do Ouro Branco dentro do município, com normas e restrições específicas estabelecidas no plano de manejo da unidade de conservação, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

IV - ZPAM4 - Zona de Proteção Ambiental 4, abrangendo região que corresponde à zona de amortecimento do Monumento natural Estadual de Itatiaia dentro do município, com normas e restrições específicas estabelecidas no plano de manejo da unidade de conservação, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

**Art. 7º** - Altera o inciso IV do art. 21 da Lei Municipal 1.794 de 31 de maio de 2010, que passará a ter a seguinte redação:

IV - Na área de preservação, pela legislação que instituir os respectivos Planos de Manejos que regulamentar o uso do Parque Estadual da Serra do Ouro Branco, do Monumento Natural de Itatiaia – Unidade de Conservação estadual de responsabilidade do IEF e da RPPN Luis Carlos Jurovsky Tamassia, Unidade de Conservação de propriedade da Gerdau.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 31 de outubro de 2017.

Nilma Aparecida Silva - Vereadora

## PRÉVIA DA ORDEM DO DIA PARA A PRÓXIMA REUNIÃO

- SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 63/2017 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017. INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, DENOMINADO "SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA".
- PROJETO DE LEI Nº 65/2017 - ALTERA A LEI Nº 2.084 DE 24 DE JUNHO DE 2015 QUE INSTITUIU NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO A MEIA MARATONA ESTRADA REAL.
- PROJETO DE LEI Nº 66/2017 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA OPERAÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PROJETO DE LEI Nº 67/2017 - ALTERA A LEI Nº 1.619 DE 13 DE DEZEMBRO 2007 QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E A LEI Nº 1.794 DE 31 DE MAIO DE 2010 QUE INSTITUIU A LEI DE USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO.
- INDICAÇÃO 276/2017

## PORTARIAS

<http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/portarias/2017>

**PORTARIA Nº 055/2017 - CANCELA EMPENHOS**

Art.1º - Ficam cancelados os seguintes empenhos: Exercício 2016

Empenho 33.14 – 06/01/2016 – ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos R\$ 289,73

Empenho 07.15- 05/01/2016 – Telemar R\$ 630,94

Empenho 191.09- 05/05/2016 – Oi Móvel S/A R\$ 196,27

Total R\$ 1.116,94

( Hum mil cento e dezesseis reais e noventa e quatro centavos.)

## LICITAÇÕES

<http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/licitacao/em-aberto>

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**  
**PROCESSO Nº 028/2017**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em ORGANIZAÇÃO DE CERIMONIAL incluindo prestação de serviços de coordenação, produção e execução de eventos, através de suporte técnico operacional, com fornecimento de infra-estrutura e apoio logístico, destinados à solenidade de Entregas de Honrarias da Câmara Municipal de Ouro Branco, que acontecerá no dia 15 de Dezembro do corrente ano, na Sede Social da AEA, em Ouro Branco/MG.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUANDO FOR O CASO E DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2017, COM INÍCIO ÀS 10:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

Ouro Branco, 30 de outubro de 2017

VICTOR VARTULI CORDEIRO E SILVA  
Pregoeiro

Conforme publicado no Boletim Extra 012/2017 de 30/10/2017

[http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/assets/file/Boletim%20do%20Legislativo/2017\\_Edi%C3%A7%C3%A3o\\_Extra\\_12.pdf](http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/assets/file/Boletim%20do%20Legislativo/2017_Edi%C3%A7%C3%A3o_Extra_12.pdf)

### CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro  
36.420-000 – Ouro Branco/MG  
Telefone: (31)3741-1225

**Assinado Digitalmente pelo:**  
Diretor Administrativo